

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

PROCESSO Nº 35009/2023-8

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

JOSÉ MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, e **ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS**, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, em atendimento ao **DESPACHO SINGULAR nº 11080/2023**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentarmos tempestivamente suas **RAZÕES DE JUSTIFICATIVA**, o que faz pelas razões e fundamentações a seguir evidenciadas.

i. Cuida-se de **REPRESENTAÇÃO** com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 0708290123-CP, que tem como objeto a Contratação de empresa para construção do açude Caiçara, conforme termo de convênio nº 90659/2020, que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Quixeramobim, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura deste município.



ii. O requerente formaliza as razões da presente justificativa, para elucidar as ocorrências apontadas na peça de Representação, o que faz na forma que se segue:

DA ALEGAÇÃO DE EQUIVOCO NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VAP CONSTRUCOES LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Quixeramobim, no dia 23/10/2023 realizou sessão de julgamento de habilitação das empresas participantes.

Logo, como a análise dos documentos de habilitação envolve aspecto técnico que extrapola o conhecimento da comissão de licitação foi impreterível solicitar a manifestação da área técnica pertinente (setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Quixeramobim).

Recebido o parecer técnico e com base nas informações constantes no referido parecer, a Comissão Permanente de Licitações declarou a empresa VAP CONSTRUCOES LTDA inabilitada por não atender aos itens 4.4.2.1.1 "a" e 4.4.3.4.1 "a", que são referentes a qualificação técnica operacional e profissional quanto a comprovação da construção de açude do tipo misto de terra homogênea e alvenaria de pedra argamassada, conforme colacionado abaixo:





PARECER TÉCNICO (HABILITAÇÃO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 0708290123-CP

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAICARÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 90659/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO.

FINALIDADE: ANÁLISE DOS SUBITENS "4.4.2.1 E 4.4.3.4 – DA HABILITAÇÃO", DO EDITAL.


RESULTADO DA ANÁLISE

APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS DOCUMENTOS, FOI OBSERVADO QUE AS EMPRESAS LISTADAS ABAIXO:

- AOS CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 40.001.303/0001-43, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B
- VAP CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 00.805.011/0001-19, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B
- FMS OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITENS a, b, c, d
- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES, CNPJ Nº 83.851.378/0001-01, NÃO ATENDEU SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B
- PODIUM EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 09.527.996/0001-62, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B
- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B
- CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, NÃO ATENDEU SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B

AS DEMAIS EMPRESAS ATENDERAM OS SUBITENS 4.4.2.1 E 4.4.3.4 DO EDITAL.

QUIXERAMOBIM, 16 DE OUTUBRO DE 2023.


LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D


JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D


FLÁVIO SOARES NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 324.765-CE

Av. 13 de Junho, 939 – Bairro: Centro – Quixeramobim/CE
CEP: 63800-000 CNPJ: 077443030001-68 – CGF 06.920.168-4

O resultado da habilitação foi publicado no jornal O Estado, DOE e DOU no dia 25/10/2023, iniciando prazo recursal aos participantes. No dia 01/11/2023 a empresa recorrente impetrou recursos quanto a decisão de inabilita-la. Decorrido o prazo para contrarrazões, foi solicitado que a equipe técnica de engenharia da prefeitura realizasse uma nova análise acerca dos motivos que a inabilitaram, e a mesma se manifestou emitindo novo parecer, mantendo a decisão, que segue anexo:





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO (HABILITAÇÃO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 0708290123-CP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAIÇARA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 90658/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

FINALIDADE: REANÁLISE DOS SUBÍTEMOS 4.4.2.1 E 4.4.3.4 - DA HABILITAÇÃO, DO EDITAL, APÓS O RECURSO ADMINISTRATIVO DAS SEGUINTE EMPRESAS.

RESULTADO DA ANÁLISE

APÓS A REANÁLISE DETALHADA DOS DOCUMENTOS, FOI OBSERVADO QUE AS EMPRESAS LISTADAS ABAIXO:

- VAP CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 00.565.011/0001-19, NÃO ATENDEU O SUBÍTEMOS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ÍTEM (a) E SUBÍTEM 4.4.3.4.1, ÍTEM (c)
 - 1.0 PASSAGEM MOLHADA: TEM A FUNÇÃO FACILITAR O TRÁFEGO DE PESSOAS E VEÍCULOS, QUE FICA COMPROMETIDO DURANTE A QUADRA INVERNOSA, OU SEJA, NÃO TEM A FUNÇÃO REter ÁGUA;
 - 2.0 A EMPRESA NÃO APRESENTOU ATESTADO DE AÇUDE COM O MACIÇO EM TERRA E SANGRADOURO EM ALVENARIA DE PEDRA, CONFORME O EDITAL.
- FMS OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17, NÃO ATENDEU O SUBÍTEMOS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ÍTEMS a,b,c,d.
 - 1.0 ATESTADOS EMITIDOS POR PESSOA FÍSICA, E NÃO, PESSOA JURÍDICA, CONFORME O EDITAL.AS EMPRESAS CITADAS NÃO ATENDERAM OS SUBÍTEMOS 4.4.2.1 E 4.4.3.4 DO EDITAL.

LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368

QUIXERAMOBIM, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
Assinado de forma digital por
LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368
Dados: 2023.10.14 09:03:15 -03'00'

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D

FLÁVIO SOARES NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 324.765-CE

Av. 13 de Junho, 939 – Bairro: Centro – Quixeramobim/CE
CEP: 63800-000 CNPJ: 077443030001-68 – CGF 06.920.168-4

Consoante parecer técnico, a Comissão de licitação realizou julgamento do recurso da fase de habilitação concluindo que as razões de recorrer não se mostraram suficientes para que os atestados apresentados comprovassem características similares ao exigido no edital nos itens 4.4.2.1.1. "a" e 4.4.3.4.1. "a".

A alegação da recorrente que o atestado apresentado com a execução de passagens molhadas seria similar é insuficiente, uma vez que tal equipamento não tem a função e características do objeto licitado. Também é insuficiente para atestar características com o objeto ora licitado, os atestados mencionados em recurso: Construção do Açude Cachoeira localizado na Fazenda Cachoeira em Quixeramobim-Ceará (Nº 1690/2005) e Barragem Alegre no Projeto de Assentamento Santa Bárbara município de Jaguaretama-Ceará (Nº 240/2009), pois não contempla açude com o maciço em terra e sangradouro em alvenaria de pedra, segundo justificado em parecer técnico.

Assim, o julgamento do recurso da fase de habilitação se deu conforme parecer técnico da equipe de engenharia, ratificado pela autoridade competente.

Outrossim, após notificação da representação, a autoridade competente solicitou parecer técnico da equipe de engenharia, que elucidou diversos pontos atinentes aos atestados de qualificação técnica, que transcrevemos a seguir:

DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANALISADOS

A licitante apresentou os seguintes atestados de qualificação técnica para cumprimento dos itens 4.4.2.1.1. "a" e 4.4.3.4.1. "a" :

- a) CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CACHOEIRA LOCALIZADO NA FAZENDA CACHOEIRA EM QUIXERAMOBIM (Nº 1690/2005);
- b) BARRAGEM ALEGRE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BARBARA MUNICIPIO DE JAGUARETAMA (240/2009);
- c) PASSAGENS MOLHADAS EM QUIXADA (1683/2005); e
- d) PASSAGEM MOLHADAS EM QUIXERAMOBIM (1687/2005).

DA AVALIAÇÃO E DOS PARAMETROS UTILIZADOS PARA NÃO QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

Os atestados referentes aos itens a e b (CONSTRUÇÃO DO AÇUDE



CACHOEIRA LOCALIZADO NA FAZENDA CACHOEIRA EM QUIXERAMOBIM (Nº 1690/2005) e BARRAGEM ALEGRE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BARBARA MUNICIPIO DE JAGUARETAMA (240/2009) não guardam similaridade com o objeto ora licitado, pois as características envolvidas na metodologia executiva não são compatíveis com o objeto licitado.

Os atestados não contemplam açude com maciço em terra e sangradouro em alvenaria de pedra.

O açude Cachoeira não é compatível em características e metodologia executiva, dado que o maciço não é composto por mais de um tipo de material (terra homogênea e alvenaria de pedra argamassada), tendo execução de maneira convencional de terra homogênea com compactação e sangradouro escavado com material em 1ª categoria, sendo assim não é suficiente para atestar que a empresa tem expertise para realização de determinadas partes da obra como a junção dos tipos de material envolvido, a consolidação do maciço em terra com o vertedouro de alvenaria de pedra argamassada.

A barragem Alegre não é compatível em características e metodologia executiva, uma vez que não existe maciço de terra homogênea, não sendo compostos de terra homogênea e alvenaria de pedra argamassada, somente a alvenaria, sendo assim não é suficiente para atestar que a empresa tem expertise para realização de determinadas partes da obra como a junção dos tipos de material envolvido, a consolidação do maciço em terra com o vertedouro de alvenaria de pedra argamassada.

É de suma importância destacar que os atestados apresentados, embora sejam de açude e barragem, não asseguram experiência para execução do objeto licitado, pois são de características e metodologias executivas diferentes, não contemplando um açude do tipo misto.

Os atestados referentes aos itens **c** e **d** (PASSAGENS MOLHADAS EM QUIXADA (1683/2005) e PASSAGEM MOLHADAS EM QUIXERAMOBIM (1687/2005)) não guardam similaridade com o objeto ora licitado, pois as características envolvidas na metodologia executiva não são compatíveis com o objeto licitado.



As passagens molhadas tem a função de facilitar o tráfego de pessoas e veículos que ficam comprometidas durante a quadra invernal, ou seja, não tem a função de reter água, muito menos assegura expertise para execução do objeto.

Vale frisar que a execução de obra deste porte (volume de acúmulo da barragem: 6.345.445,79 m³) por empresa não detentora de capacidade técnica aumenta os riscos, visto que, em caso de colapso, seriam atingidas as comunidades ribeirinhas.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPLA PUBLICIDADE

No que tange a alegação de ausência da ampla publicidade, esclarecemos que no presente processo todos os atos (aviso de instrumento convocatório, resultado de habilitação, prazo recursal, prazo para contrarrazões, resultado de julgamento da fase de habilitação e abertura de propostas de preços) foram publicadas no jornal O Estado, DOE e DOU.

Ademais, os avisos estabelecem que maiores informações poderão ser obtidas na sede da comissão de licitação **OU** pelo site do TCE.

Vale salientar que, a inserção das demais peças no portal de licitações do TCE, devem ser realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de adjudicação e homologação, conforme art. 8º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de novembro de 2015, *in verbis*:

Art. 8º. Até 05 (cinco) dias após a data de homologação e adjudicação da licitação, deverá ser realizado o procedimento de FINALIZAÇÃO no sistema, devendo ser informado o resultado do processo licitatório, com a indicação dos participantes, vencedores e valores.

Parágrafo único. Nessa fase de finalização, deverá ocorrer a anexação no sistema dos seguintes documentos: propostas dos licitantes; termos de homologação e adjudicação; despacho de anulação ou de revogação da licitação, se for o caso; recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e



respectivas manifestações e decisões; e a ata de julgamento da licitação.

Sendo assim, não prospera a alegação de ausência de ampla publicidade.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente justificativa e o arquivamento da Representação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Quixeramobim, 23 de novembro de 2023.

JOSE MAC DOWEL Assinado de forma
TEIXEIRA AZEVEDO digital por JOSE
NETO:0220918937 MAC DOWEL
3 TEIXEIRA AZEVEDO
NETO:02209189373

JOSÉ MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
CPF nº 022.091.893-73



ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS
CPF nº 223.239.293-72